



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO COM A
FORÇA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº DE 33 DE 04 DE 2023.

TORNA: “autoriza o Poder Executivo a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino de Belford Roxo e dá outras providências”.

AUTOR: VEREADOR RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica autorizada a adoção de medida necessária à efetiva implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino do município de Belford Roxo, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino, sem exceção, está condicionada à passagem pelo detector de metal, e quando identificada alguma irregularidade será encaminhado para os responsáveis do estabelecimento de ensino para as devidas providências.

§ 2º Será concedido o prazo de cento e oitenta dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei para que todas as escolas municipais que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º. O equipamento de detector de metal deverá ser operado por pessoa designada pela unidade de ensino para realizar a segurança no local de acesso, devendo ser devidamente capacitada para o exercício dessa função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Belford Roxo, _____ de _____ de **2023**.

Lido no Expediente
Em 12/04/23

Rodrigo Ferreira Frasco
Rodrigo Com a Força do Povo

PROV. DE P. DISCUSSÃO
27/02/24
APROV. EM 27/02/24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO COM A
FORÇA DO POVO



Vereador

Justificativa: É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos.

Devido a essa alta incongruente do ingresso de instrumentos de ataque como facas e armas de fogo, entre tantos outros instrumentos portados por alguns alunos, dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde deveria ser um espaço seguro e eleito para a propagação do saber e adquirir conhecimento.

Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raio x, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais.

Lamentavelmente a onda de violência que se instalou em nosso Estado e municípios, alcançando as nossas Escolas tanto públicas quanto privadas, com aumento nas ocorrências do gênero e que atualmente, ao que tudo indica, está tornando-se habituais atentados contra professores, alunos e funcionários dentro dos estabelecimentos de ensino.

Nos últimos anos tivemos diversas notícias de invasão com feridos, incluindo muitos casos de morte de crianças dentro de Escolas, razão pela qual a presente matéria deve ser trazida a discussão por esta Casa de Leis.

O Estado do Espírito Santo é um exemplo, e deu uma resposta aos episódios que ocorriam naquele Estado, dotando as Escolas Públicas e Privadas de detectores de metais desde o ano de 2011, conseguindo não só a redução de índices de criminalidade como também efetivando prisões por porte de armas.

Importante também salientar que, a presença de detector de metais é de fundamental importância caso algum invasor tente adentrar no estabelecimento de ensino portando algum objeto como facas, canivetes ou até mesmo armas de fogo, explosivos, granadas, além de evitar, principalmente, a prática de crimes de roubo, lesão corporal e homicídio, tal procedimento evitará os trágicos atentados que estamos sofrendo
ultimamente.